



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MODALIDADE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) E DO PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL (PSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do MUNICÍPIO de Astolfo Dutra o Programa Municipal de incentivo a criação de unidades de conservação modalidade Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e o Pagamento por Serviço Ambiental (PSA).

Art. 2º- As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o incentivo através de subsídios à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN em propriedades de produtores rurais no Município.

Parágrafo Único: O produtor rural será beneficiado pelos projetos técnicos e fará parte de uma listagem de prioritários das ações para a preservação e incentivo ao Meio Ambiente do Município.

Art. 3º - As ações previstas para este Projeto serão assim resumidas:

- I - Proteção aos remanescentes preservados de vegetação nativa;
- II - Monitoramento dos resultados através da análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região;
- III - Pagamento por Serviço Ambiental às propriedades participantes do Programa.

Art. 4º - A Unidade de Gestão do Projeto (UGP) projeto: incentivo a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Astolfo Dutra, será constituída oficialmente pelo CODEMA, Lei nº 1243/14 de 20 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 1º - Além de contribuir e acompanhar a execução das ações do projeto "Incentivo a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN", a UGP também constituirá a Comissão Julgadora dos projetos apresentados em resposta ao Edital de Chamada Pública que será publicado posterior a esta lei.

§ 2º - O Presidente da UGP será um representante do Poder Executivo Municipal, que faça parte do CODEMA, indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Programa tem por objeto a seleção de propriedades rurais no Município de Astolfo Dutra que seus proprietários queiram receber projetos técnicos que resultem na criação, averbação e homologação de unidades de Conservação da RPPN, exclusivamente.

Art. 6º - Para efeitos deste Programa as bacias hidrográficas do Município de Astolfo Dutra serão geridas como uma única unidade, onde todos os interessados em participar deverão se inscrever no local e período que serão indicados pelo CODEMA em Edital de Chamada Pública.

§ 1º - O Período de apresentação de propostas pelos produtores rurais interessados será atemporal.

§ 2º - As propostas que não atingirem as pontuações mínimas exigidas no item 09 (nove) deste Programa poderão ser reformuladas pelo produtor rural e apresentadas para análise em uma próxima avaliação. Cada nova seleção de propostas estará condicionada à disponibilidade de recursos para celebração dos novos contratos.

Art. 7º - A modalidade de Pagamento por Serviço Ambiental e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a Tabela 1, anexa ao presente e parte integrante do mesmo.

§ 1º - A condição de contratação dentro do trimestre é preponderante para o monitoramento posterior a publicação e homologação através de relatórios emitidos pela Fundação João Pinheiro.

§ 2º - As diretrizes para o pagamento progressivo do PSA serão determinadas pelo CODEMA sendo que o percentual máximo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ser pago aos produtores rurais será 50% (cinquenta por cento) do valor gerado pela RPPN homologada em sua propriedade referente unicamente ao ICMS – Ecológico gerado através da “Lei Hobin Hood” Lei nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995.

Art. 8º - A participação neste Programa deverá atender às seguintes etapas:

I - Os produtores rurais, previstos no item 5 deste Programa, poderão formalizar seu interesse junto ao escritório local da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município na sede da Prefeitura. Em todos os casos deverá ser preenchida e assinada a ficha de cadastro modelo (Anexo I).

II - Após o ato de entrega da ficha de cadastro, devidamente preenchida, deverá ser agendada a visita da equipe técnica do projeto incentivo à criação da RPPN à propriedade para elaboração do projeto técnico;

III - A equipe técnica do projeto incentivo à criação da RPPN visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos proprietários e se encarregará da elaboração do projeto executivo necessário para o produtor candidatar-se a ser um a receber os benefícios do Programa. O projeto executivo elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro da Modalidade I (ver item 05 – Tabela 1 – deste Programa);

IV - Assim que finalizada, a proposta de projeto executivo elaborada pela equipe técnica do projeto será entregue ao proprietário rural pelo CODEMA;

V - O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto incentivo à criação da RPPN e decidirá quais as atividades que ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (modelo no Anexo II). O “Formulário para Apresentação da Proposta do Produtor Rural” poderá ser substituído pelo relatório do beneficiário, contendo no item “observações adicionais” as coordenadas geográficas da poligonal da propriedade;

VI - As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas por Comissão Julgadora da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) incentivo à criação da RPPN, seguindo o rito previsto neste Programa;

VII - Das propostas selecionadas serão elaborados os Contratos de Responsabilidades entre Produtor Rural provedor da RPPN e a Prefeitura municipal provedora dos incentivos.

Art. 9º - O principal objetivo deste Programa é incentivar, por meio de Serviços Técnicos, a criação, averbação em cartório e a homologação da RPPN, com especial destaque à água, ao solo e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

vegetação. É considerada, para efeitos deste Programa, uma modalidade, descrita a seguir:

Modalidade I - Conservação de remanescentes de vegetação nativa, que visa dar subsídios ao produtor rural que queira proteger a vegetação nativa de sua propriedade, evitando alterar a cobertura vegetal nativa através da criação, averbação de RPPN e submissão ao órgão competente para homologação da mesma no diário oficial do Estado.

II - Todos os projetos executivos serão elaborados pela própria equipe técnica do RPPN, com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade, visando a seleção dos projetos e será efetuada com base na proposta do produtor rural aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas.

Art. 10 - A apresentação dos Projetos Executivos para a modalidade deverá conter mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando todas as coberturas vegetais nativas existentes na propriedade georreferenciada destacando a área da RPPN assinado por profissional credenciado com ART, incluindo memorial descritivo, identificação dos confrontantes e demarcação das áreas e as ocupações do solo, Cadastro Ambiental Rural e levantamento da flora e da fauna no local da RPPN.

Art. 11 - Poderão participar deste Programa as propostas de pessoas físicas ou jurídicas com as seguintes características:

I - Que ocupem propriedade rural comprovadamente localizada no Município de Astolfo Dutra;

II - Que possuam documento que comprove a situação de ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel como cópia do CCIR da propriedade ou outro pertinente;

III - Que possuam CPF e RG no caso de pessoa física ou CNPJ em caso de pessoa jurídica;

IV - Certidão de Inteiro teor do imóvel com emissão de no máximo 60 dias da data da inscrição no programa.

Art. 12 - Após o encerramento do prazo para o encaminhamento e recebimento das propostas que será instituído em Chamada Pública e o processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no respectivo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 1º - A Comissão Julgadora, composta por 3 (três) membros representantes da UGP, decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado, preferencialmente em até 10 (dez) dias, no Órgão Responsável e na Prefeitura local.

§ 2º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 1 (um) ano, permitida uma recondução para o período subsequente. Não comporá Comissão de Julgamento membro da UGP que possua algum tipo de impedimento ou interesse na matéria julgada.

Art. 13 - Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer indicando os motivos da irrisignação ao CODEMA, o qual terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

Art. 14 - Caso o projeto executivo não recomende qualquer ação em uma ou mais Modalidades de incentivo na avaliação parcial a menção será de 0% (zero por cento), sendo que o rito final de avaliação seguirá as vias ordinárias descritas em Edital da Chamada Pública.

Art. 15 - O produtor rural deverá manifestar, em formulário próprio fornecido pelo projeto RPPN (Anexo II), o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade pela equipe técnica. O interesse em implantar, integralmente ou parcialmente, o projeto será demonstrado no preenchimento e entrega da *Proposta* em ficha específica para esse fim (Anexo II), onde o produtor rural apontará quantos hectares se dispõe a implantar a RPPN.

Art. 16 - As propostas dos produtores serão julgadas com base na disposição dos proponentes em executar o maior número possível de ações e recomendações que constem no projeto técnico apresentado pela equipe do Projeto para a sua propriedade premiando ao final a proposta que obtiver a maior pontuação entre os interessados.

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira, serão selecionadas todas as propostas cuja pontuação final for igual ou superior a 80%, ou seja, aquelas em que o produtor concorde em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

realizar no mínimo 80% de todas as ações recomendadas pelo projeto técnico executivo então apresentados.

§ 2º - Não havendo disponibilidade financeira para atender a todas as propostas com porcentagem de concordância superior a 80%, serão priorizadas as propostas que, em termos de percentual de execução do projeto executivo na propriedade, tenham maior pontuação no cômputo geral.

Art. 17 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de Desempate:

a) 1º Critério - havendo empate na pontuação das propostas, em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de documentos descritos no projeto técnico apresentado;

b) 2º Critério - persistindo ainda o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica;

c) 3º Critério - como último recurso será atendido o proprietário que aceitar a fazer a RPPN com maior área em hectares.

Art. 18 - Serão desqualificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima indicada a seguir:

I - Projetos apresentados em resposta à Modalidade I que não apresentarem um mínimo de 20% de vegetação de Mata Nativa da área total da propriedade;

II - Propostas cuja pontuação final for inferior a 80%, das as ações recomendadas.

Art. 19 - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Unidade de Gestão do Projeto RPPN poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

Art. 21 - Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do RPPN, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, possibilitando, inclusive, a cobrança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

Parágrafo Único - No caso da rescisão contratual o produtor terá suspenso o recebimento do incentivo / subsídio até que ele cumpra todas as exigências para voltar a receber os pagamentos sem ter direito a receber os valores que não recebeu quando estava com o contrato rescindido ou suspenso.

Art. 20 - Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto de incentivo a criação da RPPN em sua propriedade, quando forem detectadas negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado desvio de recursos ou seu uso indevido, poderá ser imposto ao produtor, a critério de Comissão da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

Art. 21 - Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

Art. 22 - O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

Art. 23 - Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

Art. 24 - Será requerida a apresentação do projeto em duas vias, sendo uma via impressa assinada pelo proprietário e uma via digital, devendo as páginas estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

Art. 25 - A admissão de agregação de documentos e substituições somente poderá ser feita quando requerida pela respectiva Comissão Julgadora das propostas.

Art. 26 - Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Programa.

Art. 27 - Fica designado ao CODEMA a competência em suplementar as lacunas desse Programa através da publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Instruções Normativas para os assuntos que não foram determinados nesse texto, respeitando as Diretrizes Orçamentárias do Município de Astolfo Dutra no ano corrente.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições e contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra